

LEI Nº 3266, DE 31 DE OUTUBRO DE 1988

Institui a Semana de Prevenção
(mês de setembro).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal. em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de outubro de 1988, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituída a Semana de Prevenção, a realizar-se anualmente, no mês de setembro.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Saúde, em colaboração com instituições congêneres, organizará o programa do evento, de que constarão campanhas educativas, preventivas e de arrecadação de fundos, seminários, conferências e atividades afins.

§ 2º - O disposto no parágrafo anterior será disciplinado em regulamento.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.630, de 02 de maio de 1983.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta e um dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e oito.


(MARIA APARECIDA B. MAZZOLA)

Secretária Municipal de Negócios
Jurídicos

accg.-